



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 024/2019-Pregão n°. 018/2019

**TERMO DE CONTRATO – N° 049/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA DECORAÇÃO PARA O CARNAVAL DE RUA, EVENTO ESPORTIVO BIG BIKER E A ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO NO ANO DE 2019**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 024/2019 – Modalidade Pregão Presencial N.º 018/2019 e de outro Luan da Silva 10971298610*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o microempresendedor **Luan da Silva 10971298610**, residente e domiciliado na Rua Ana Mota Ribeiro, n° 79, Santa Odila, Itanhandu-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.505.327/0001-67, portador do RG n° MG- 17.828.001 e CPF n° 109.712.986-10, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2019- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO

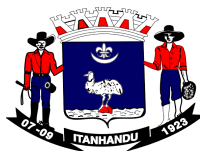
**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 024/2019: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA DECORAÇÃO PARA O CARNAVAL DE RUA, EVENTO ESPORTIVO BIG BIKER E A ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO NO ANO DE 2019** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 018/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** A execução dos serviços será feita de forma parcelada, iniciando-se após a assinatura deste Contrato e mediante Ordem de Serviço – OS – emitida pelo Setor requisitante desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E MONTAGEM DE PROJETO DECORATIVO DO CARNAVAL	R\$ 9.600,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E MONTAGEM DE PROJETO DECORATIVO DO EVENTO “ITANHANDU DE MOUNTAIN BIKE 2019”	R\$ 3.600,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E MONTAGEM DE PROJETO DECORATIVO “DA ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO”	R\$ 4.000
---	--	-----------

**TOTAL: R\$17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais)**

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência do contrato será até 31 de Maio de 2019, a contar da assinatura neste termo.

### DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA QUINTA:**

**6.1** –Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** - A elaboração e Execução dos Projeto Decorativos são as seguintes:

**ÍTEM 01: Elaboração e Execução do Projeto Decorativo do Carnaval de Rua 2019:**

- Aquisição e confecção de 4 tetos de tecidos novos;
- Repintura de 20 máscaras retas de acetato (Rosto 3D - 60 cm);
- Aquisição e Pintura de 20 máscaras de acetato (Rosto 3D - 60cm);
- Montagem e desmontagem de todo o projeto decorativo (exceto parte elétrica).

Além dos materiais reutilizados, a decoração deverá conter, no mínimo, a seguinte lista de materiais novos:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
01	Tecido Helanca	70 metros
02	Pacote de argolas acrílicas	07 pct. Com 25 unid.
03	Abraçadeiras de nylon grande	10 pct. Com 100 unid
04	Cordão Encerado	100 metros
05	Cola quente (bastão grosso)	1kg
06	Tecido tuli	100 metros
07	Brocal (grosso)	10 kg
08	Fitas metalizadas (75cm)	500 unid.
09	Máscaras de acetato (rosto 3D – 60cm)	32 unid.
10	Cola branca a base de água	10L
11	Tinta PVA 350ml (cores diversas)	15 unid.

**Local de execução:** Praça Prefeito Amador Guedes e Arredores

**Prazo de execução do serviço:** até o dia 28 de fevereiro de 2019.

**ÍTEM 02: Elaboração e Execução do Projeto Decorativo do Big Biker Itanhandu 2019:**

- Paisagismo com 10 (dez) buchinhos e vinte kalanchue e 10 (dez) vasos margaridas ou beijinho americano;
- Montagem geral da tenda;
- Seis aros decorados;
- Elaboração e montagem de 2 (duas) bicicletas temáticas em tamanho natural;
- Montagem e desmontagem de todo o projeto decorativo (exceto parte elétrica).

**Local de execução:** Praça Amador Guedes.

**Prazo de execução do serviço:** até o dia 15 de março de 2019.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### **ÍTEM 03: Elaboração e Execução do Projeto Decorativo da Encenação da Paixão de Cristo:**

- Confecção e restauração de figurino (8 conjuntos);
- Montagem geral de cenário;
- Restauração do item de composição do cenário “Santo Sepulcro” (3m x 3m).

Além dos materiais reutilizados, a decoração deverá conter, no mínimo, a seguinte lista de materiais novos:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
01	Tecido malha de algodão	60 metros
02	Tecido veludo	20 metros
03	Papel pedra	300 metros
04	Elaboração de cortina (tecido de cortina)	

**Local de execução:** Jardim lateral da Igreja matriz N. Sra. Da Conceição

**Prazo de execução do serviço:** até o dia 18 de abril de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** 7.1 - Despesas decorrentes de material e qualquer mão de obra necessária para realização do projeto correrão por conta do contratado, EXCETO serviços de Eletricista, que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Itanhandu;

7.2 - Após a realização do evento, cabe ao contratado a desmontagem do projeto e armazenamento dos materiais no barracão da Secretaria Municipal de Turismo;

7.3 - Ao término dos eventos, os materiais utilizados ficarão de posse definitiva do contratante, EXCETO OS VASOS E PLANTAS NATURAIS, que será devolvido ao contratado.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA NONA:-** Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2019, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

**626 - 02.11.01.13.392.0040.2110 - Manutenção dos Serviços de Difusão Cultural**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**632 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - Manutenção das Atividades do Turismo**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

##### **11.1 – Das Obrigações da Contratada:**

**11.1.1-** Responder pela qualidade da prestação do serviço.

**11.1.2 -** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

**11.1.3 –** Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação do serviço e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

**11.1.4 –** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

##### **11.2 – Das Obrigações Da Contratante:**

**11.2.1 –** Emitir a Ordem de Serviço – OS.

**11.2.2 –** Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Sétima.

**11.2.3 –** Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**11.2.4 -**A coordenação e fiscalização dos serviços, objeto da presente licitação, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes.

### DA FISCALIZAÇÃO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1 -** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-**16.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar.

16.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 26 de fevereiro de 2019.*

**CONTRATANTE**

Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO**

Luan da Silva  
**LUAN DA SILVA 10971298610**

**ASSESSOR JURÍDICO**

Dr. Gustavo Levenhagen Moura  
OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_